

promoverem reuniões, fora do horário de trabalhado, e o comparecimento for obrigatório, deverá ser pago horas extras com adicional de 50% (cinquenta por cento).

**CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS IN TINERE**

O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso ou não servido por transporte regular público, e para seu retorno, é computável na jornada de trabalho.

Ficam as empresas obrigadas a efetuarem o respectivo pagamento, de acordo com o tempo despendido, sendo:

De Ida e volta Porto Velho até a Usina de Jirau em Jacy Paraná: 03:00 Horas in itinere por dia;

De Ida e volta Porto Velho até a Usina de Samuel em Candeias do Jamari: 01:30 Horas in itinere por dia;

De ida e volta Porto Velho até o Presídio Federal no Km 45 da BR 364: 01:30 Horas in itinere por dia;

De ida e volta Porto Velho até a Subestação Coletora no Km 18 da BR 364: 00:45 Horas in itinere por dia;

**Parágrafo Primeiro:** Os percursos não especificados nesta CCT serão assim que comunicados a um dos sindicatos convenientes, calculados pelos dois sindicatos, publicados e informados às empresas e empregados e terão força de CCT para fins de ação de cumprimento.

**Parágrafo Segundo:** O transporte em condução fornecida pelo empregador não poderá ser cobrado do trabalhador e deverá fornecer as condições de segurança e conforto de acordo com a legislação de Transito e de Segurança do Trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HORAS EXTRAS**

As empresas remunerarão as horas extras de seus trabalhadores, com o percentual de 50% (cinquenta por cento) em relação a hora normal nos dias compreendidos de Segunda a Sábado e 100% (cem por cento) nos dias de Domingos e Feriados ( Nacional, Estadual, Municipal ) de acordo com a CF/88.

**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**  
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INSALUBRIDADE**

As empresas da categoria econômica passarão a pagar, a partir de 01/01/2016, adicional de Insalubridade aos trabalhadores que laborem na condição abaixo:

**Parágrafo Primeiro:** aos trabalhadores que realizam higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação de estabelecimentos como: Aeroportos, Rodoviárias, Clubes, Shoppings, Praças, Espaços de Eventos, Instituições de Ensino Públicas e Particulares, Condomínios, Instituições Financeiras, órgãos da administração pública com atendimento aberto ao público, órgão do poder Legislativo, Executivo e Judiciário, estabelecimentos que realizam treinamentos e cursos, Presídios, Hospitais, Maternidades, Postos de Saúde, Laboratórios e equivalentes, as empresas obrigatoriamente pagarão o adicional de insalubridade em grau máximo de 40% (Quarenta por cento) .

**Parágrafo Segundo:** Em áreas internas e externas de estabelecimentos hospitalares públicos e privados, como Maternidades, Pronto Socorro, Postos de Saúde, UPAs, laboratórios, hemocentros, e ambientes hospitalares em geral, as empresas obrigatoriamente pagarão o adicional de insalubridade em grau máximo de 40% (Quarenta por cento) para todos os trabalhadores da área de limpeza e conservação.

**Parágrafo Terceiro:** A base de cálculo para pagamento do Adicional de Insalubridade será o salário mínimo nacional.

**Parágrafo Quarto:** Em razão da necessidade das empresas, promoverem junto aos seus tomadores de serviços o Processo de Repactuação, e considerando ainda que este processo, conforme Art. 40 Inciso VI §3º IN.2/2008 demora no máximo 60 (sessenta) dias para aprovação e considerando também que os pagamentos das faturas, após emissão, demora até 90 (noventa) para as empresas receberem, ou seja, as empresa levarão em média, 120 (cento e vinte ) dias para receberem o valor das insalubridades, assim, excepcionalmente na CCT 2016, será concedido às empresas o prazo de até 90 (Noventa) dias para que efetuem a quitação total das diferenças correspondente ao pagamento do Adicional de Insalubridade correspondente ao ano de 2016.

**ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**  
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PERICULOSIDADE**

Em conformidade com a Norma Regulamentadora 16 do MTPS é devido o Adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) para todos os trabalhadores, independente da função exercida, com atividades em